



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 03-09-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03-09-2020.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Miguel Antônio Silveira Ramos, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler e do Doutor Fábio Nesi Venzon - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **PC N. 0600271-05.2019.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Requerente: Partido Social Cristão – PSC; Advogado: Gabriela Pilger Fischborn – OAB/RS 109701A; Requerente: Moisés Cândido Rangel Advogado: Gabriela Pilger Fischborn – OAB/RS 109701A; Requerente: Luiz Heleno da Silva Advogado: Gabriela Pilger Fischborn – OAB/RS 109701A; Decisão: “Por unanimidade, desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 96.789,34, acrescido de multa de 5%, com os consectários do § 1º do art. 60 da Resolução TSE n. 23.546/17, considerando como data de ocorrência do fato gerador o dia 1º.01.2019.” **RE N. 0600015-43.2020.6.21.0092** Procedência: Herval - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 2; Recorrente: Gildair Antonio de Moraes Advogado: Benhur Borba Freitas – OAB/RS 63204; Advogado: Alexandre Melo Soares – OAB/RS 51040; RECORRIDO: PT – Diretório; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” **PC N. 0602829-81.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz Federal; Requerente: Eleição 2018 Olíbio Estevão Nunes de Freitas Deputado Estadual; Advogado: Pacifico Luiz Saldanha – OAB/RS 14920; Requerente: Olíbio Estevão Nunes de Freitas Advogado: Pacifico Luiz Saldanha – OAB/RS 14920; Decisão: “Por unanimidade, homologaram o acordo extrajudicial.” **CTA N. 0600318-42.2020.6.21.0000** Procedência: Uruguaiiana - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz Federal; Consulente: Município de Uruguaiiana; Advogado: Edson Roberto Correa Pereira Junior – OAB/RS 65482; Advogado: Andherson Madeira Barichello – OAB/RS 76767; Advogado: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva – OAB/RS 64830; Advogado: Bibiana Nunes de Barros Coelho – OAB/RS 62096; Advogado: José Alexandre da Silva Brum – OAB/RS 85583; Advogado: José Pedro Comis Garcez – OAB/RS 26105; Advogado: Michele de Souza – OAB/RS 86556b; Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte – OAB/RS 62305; Advogado: Rodrigo Barzoni Bofill – OAB/RS 98218; Advogado: Diogo Fogaça Severo – OAB/RS 70648; Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins – OAB/RS 67416; Advogado: Eduardo Correa da Silva Martins – OAB/RS 54047; Advogado: Luciana Ledezma da Silva – OAB/RS 71575; Advogado: Marcelo Fagundes de Mello – OAB/RS 46883; Decisão: “Por unanimidade, conheceram da consulta e a responderam afirmativamente, nos seguintes termos: é possível realizar repasse financeiro (subvenção) à entidade filantrópica, em ano de eleição, quando no contexto de estado de calamidade pública declarado via Decreto Municipal, desde que exista correspondência lógica, devidamente justificada, entre, de um lado, as hipóteses de concessão, a natureza e a extensão do benefício e, do outro, a situação fática alegada como base para a decretação do estado de calamidade, bem como não ocorra promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos ou coligações, na publicidade ou distribuição do benefício.” **RE N. 0600018-59.2020.6.21.0007** Procedência: Bagé - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Recorrente: Divaldo Vieira Lara Advogado: Jose Heitor de Souza Gularte – OAB/RS 29982; Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro – Bagé/RS; Advogado: Jose Heitor de Souza Gularte – OAB/RS 29982;

Recorrido: Partido dos Trabalhadores - PT de Bagé/RS; Advogado: Thirza Centeno Pereira Zanetti – OAB/RS 86310A; Recorrido: Partido Socialista Brasileiro - PSB de Bagé/RS Advogado: Thirza Centeno Pereira Zanetti – OAB/RS 86310A; Recorrido: Diretório Partido Socialismo e Liberdade - PSOL Municipal – Bagé/RS; Advogado: Thirza Centeno Pereira Zanetti – OAB/RS 86310A; Recorrido: Partido Comunista do Brasil - PCdoB de Bagé/RS; Advogado: Thirza Centeno Pereira Zanetti – OAB/RS 86310A Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” **RE N. 0600019-51.2020.6.21.0037** Procedência: Rio Grande - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 1; Recorrente: Eldilon Ferreira Araújo; Advogado: José Alberto Correa Coutinho Junior – OAB/RS 97397A; Recorrido: Juízo da 163ª Zona Eleitoral de Rio Grande – RS; Decisão: “Por unanimidade, deram provimento ao recurso, a fim de declarar ELDILON FERREIRA ARAUJO filiado ao MDB desde 19.3.2019, determinando a reversão do cancelamento do respectivo registro no Sistema Filia.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar sexta-feira, dia quatro de setembro, às quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 02/10/2020, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 02/10/2020, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0432050** e o código CRC **8F703257**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366